



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/83

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, segundo o estabelecido no Capítulo XIV, Seção Primeira, Artigo nº 116, da Lei Municipal nº 27/78, de 31 de dezembro de 1.978, (Código Tributário Municipal), todos os Feirantes que ocuparem barraquinhas, destinadas à venda de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º - Para que possa beneficiar-se desta isenção, deverá o interessado, apresentar, além do requerimento, um atestado fornecido pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA -.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL ,
aos 24 de novembro de 1.983.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL